

TC 010.315/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Dom Pedro/MA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra o Sr. José Ribamar Costa Filho (CPF: 149.681.003-10), em razão de omissão do dever de prestar contas dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado – BRALF, repassados no exercício de 2007 à prefeitura de Dom Pedro/MA, e não comprovação da execução do objeto do Convênio 816259/2007 (Siafi 600443), o qual teve por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, por meio da ação de formação de professores para atendimento educacional especializado, conforme plano de trabalho aprovado.

2. Com efeito, constata-se a não incidência nestes autos da prescrição da pretensão punitiva nem da ressarcitória, uma vez que a irregularidade sancionada ocorreu no exercício de 2007, e o ato de ordenação da citação ocorreu em 2016.

3. Tendo em vista a revelia do responsável e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as contas do responsável, condená-lo em débito e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador